PROJETO DE LEI Nº CM 71/2026

Institui a Política Municipal de Monitoramento Inteligente nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Divinópolis e estabelece diretrizes para a instalação de câmeras de segurança com tecnologia de inteligência artificial.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Monitoramento Inteligente nas escolas públicas da rede municipal de ensino, com a finalidade de promover e contribuir a segurança de alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo implementará sistema de videomonitoramento com uso de tecnologia de inteligência artificial nas dependências internas e externas das escolas públicas municipais, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos definidos em regulamento.

Art. 3º O sistema de monitoramento poderá utilizar recursos tecnológicos aptos a:
I – identificar situações de risco, violência ou comportamento suspeito;
II – detectar invasões ou acessos não autorizados nas dependências escolares;
III – emitir alertas automáticos aos responsáveis pela segurança escolar;
IV – auxiliar na prevenção de atos de vandalismo, furtos e outras ocorrências;
V – contribuir para a proteção do patrimônio público.

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-419-7NL-L6J.

Art. 4º As imagens captadas serão armazenadas em ambiente seguro, com acesso restrito aos órgãos responsáveis pela segurança e gestão escolar, observando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e privacidade.

Art. 5º A instalação dos equipamentos deverá priorizar:
I – entradas e saídas das escolas;
II – pátios e áreas de convivência;
III – corredores;
IV – áreas externas e muros;
V – locais considerados estratégicos para prevenção de incidentes.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários ou quaisquer espaços que possam comprometer a privacidade dos usuários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário

Parágrafo único: O Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com o setor privado para instalação dos equipamentos e serviços;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de março de 2026.

Anderson da Academia
Vereador Republicanos

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-419-7NL-L6J.

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui política pública voltada ao fortalecimento da segurança nas escolas da rede municipal de ensino, mediante utilização de tecnologias modernas de monitoramento inteligente.

A proposta busca prevenir situações de violência, invasões, vandalismo e demais ocorrências que possam colocar em risco a integridade física de alunos, professores e servidores, bem como preservar o patrimônio público.

A adoção de sistemas de videomonitoramento com inteligência artificial já é realidade em diversas cidades brasileiras, contribuindo para respostas mais rápidas em situações de emergência e maior sensação de segurança para a comunidade escolar.

Importante ressaltar que o projeto respeita a privacidade dos usuários, vedando expressamente a instalação de câmeras em locais íntimos e prevendo a observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Trata-se de medida de interesse público relevante, alinhada ao dever do Município de garantir ambiente escolar seguro e adequado ao desenvolvimento educacional.

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-419-7NL-L6J.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/03/2026 às 12:31:27

Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 27/03/2026 às 12:31:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YD6 **419** **7NL** **L6J**